



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 441

"INSTITUI O COMITÊ DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - PARA A IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO LIMPO PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Fica instituído o Comitê De Proteção de Dados Pessoais, objetivando a implantação da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD na Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.

Parágrafo único. Ao Comitê compete deliberar sobre as orientações e as diretrizes referentes à proteção de dados pessoais, sendo conceitos integrantes da respectiva regulamentação:

I - integridade da informação: garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

II - confidencialidade da informação: garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

III - disponibilidade da informação: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;

IV - autenticidade: garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;

V - privacidade: garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal);



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

VI - proteção de dados: Garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).

Art. 2º O Comitê De Proteção De Dados Pessoais será responsável por:

I - realizar o mapeamento das informações pessoais geridas e tratadas pela Câmara de Vereadores de Campo Limpo Paulista;

II - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade da Câmara de Vereadores de Campo Limpo Paulista, com as disposições da LGPD;

III - supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;

IV - fiscalizar e dar suporte ao encarregado de dados da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, para o cumprimento das suas atividades previstas na LGPD, bem como notificá-lo sobre qualquer tipo de não conformidade com a referida Lei;

V - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos e instituições;

VI - auxiliar o Encarregado nas suas atribuições;

VII – formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação, em consonância com as boas práticas estabelecidas pelas instituições aplicáveis; e

VIII – realizar eventos, organizar cursos e apresentar estudos para capacitar e para orientar os vereadores, os servidores, os colaboradores e os terceirizados da Câmara Municipal, difundido conhecimento especializado sobre a LGPD.

Art. 3º O Comitê De Proteção De Dados Pessoais - será composto por 3 (três) servidores públicos e seus suplentes, indicados por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal e escolhidos dentre os seguintes setores:



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

- I – Diretoria de Assuntos Parlamentares ou da Chefia de Expediente;
- II – Diretoria de Administração e Finanças ou do setor de Compras;
- III – Chefia de Assuntos Jurídicos ou da Procuradoria Jurídica;
- IV – Diretoria de Tecnologia da Informação ou do setor da Tecnologia da Informação (Assessoria de Informática); e
- V – Controle Interno.

Art. 4º Os membros do Comitê ficam dispensados de suas atividades normais no período em que forem necessárias reuniões, estudos e demais atos relacionados a implantação da legislação, o que ocorrerá de forma gradativa, não fazendo jus seus membros a qualquer gratificação.

Art. 5º As deliberações do Comitê de Proteção de Dados Pessoais serão tomadas por maioria simples, sendo efetivadas mediante decisões, instruções ou resoluções, com a assinatura de seus membros.

Parágrafo único. As manifestações a que se refere o caput visam disciplinar a implantação organizada e planejada da LGPD no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, XX de setembro de 2024.

oooOOOooo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Iniciamos a tramitação da presente propositura objetivando instituir o Comitê de Proteção de Dados Pessoais para a adequada implantação da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) no âmbito da Câmara Municipal de Campo Limpo paulista.

Ressalte-se que a propositura se faz necessária a fim de fortalecer os controles de proteção de dados no âmbito da Câmara Municipal.

DR. CLEBER BUENO DA SILVA
Presidente

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
1º Secretário

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
2º Secretário

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO
Vice-Presidente